

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de Agosto de 2002

II

Série

Número 88

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 103/2002

Cria na Secretaria Regional de Educação uma base de dados dos estudantes da Região inscritos no ensino superior.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 103/2002**

A alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2001/M determina que incumbe ao Gabinete de Ensino Superior da Direcção Regional de Educação a gestão de uma base de dados dos estudantes da Região inscritos no ensino superior, impondo-se, pois, conferir-lhe consagração legal.

A mencionada base de dados encontra-se registada, com uma dimensão (apenas se tinha em causa a vertente do observatório) aquém da que se impõe, na Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Por motivos de política educativa, de eficácia e eficiência, de modernização e de adequação às novas formas de comunicação e tecnologias urge proceder a uma reestruturação da mencionada base de dados no que concerne às suas finalidades, ao seu âmbito, à recolha dos dados e acesso pelos titulares.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e do Artigo 21.º n.º 1 alínea d) do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2001/M, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

Artigo 1.º
Criação

É criada na Secretaria Regional de Educação uma base de dados dos estudantes da Região inscritos no ensino superior.

Artigo 2.º
Estrutura

A base de dados criada no artigo anterior contém a seguinte estrutura:

- a) Um observatório de estudantes de ensino superior (Observatório);
- b) Dados relativo à gestão de bolsiros (Gestão de bolsiros);
- c) Dados respeitantes à atribuição do subsídio de viagem (Subsídio de viagem).

Artigo 3.º
Observatório

- 1 - O Observatório consiste num sistema de observação de ingresso e percurso dos estudantes do ensino superior da Região Autónoma da Madeira, com o objectivo de reforçar a harmonização entre a política de educação e a política de emprego.
- 2 - O Observatório contém informação de caracterização de base e informação evolutiva.

Artigo 4.º
Dados transmissíveis a terceiros

- 1 - Apenas poderão ser transmitidos a entidades terceiras os dados de identificação, incluindo a morada, curso, estabelecimento de ensino e ano (situação escolar).
- 2 - Por entidades terceiras deve entender-se todas as pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 5.º
Gestão de bolsiros

Os dados relativos à gestão de bolsiros visam organizar e manter actualizada a informação necessária ao exercício das competências cometidas à Secretaria Regional de Educação, bem como permitir o tratamento automatizado do concurso anual para a concessão de bolsas de estudo.

Artigo 6.º
Subsídio de viagem

Os dados relativos à atribuição do subsídio de viagem visam o tratamento automatizado da sua concessão, de modo a descongestionar os respectivos serviços, bem como permitir que os beneficiários o solicitem por via informática, aplicando-se, neste caso, o disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 67/98.

Artigo 7.º
Gestão

A base de dados será gerida pelo Gabinete de Ensino Superior da Direcção Regional de Educação da Secretaria Regional de Educação.

Artigo 8.º
Dados tratados

Os dados tratados são os constantes nos formulários de recolha de dados, os quais fazem parte integrante e são aprovados pela presente Portaria.

Artigo 9.º
Direito à informação e acesso dos dados

A qualquer pessoa, desde que devidamente identificada, é reconhecido o direito de aceder ao conteúdo dos dados que lhe respeitem, com as limitações decorrentes dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Artigo 10.º
Correcção de eventuais inexactidões

O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento, a rectificação, o apagamento ou o bloqueio dos dados cujo tratamento não cumpra o disposto na Lei n.º 67/26 de Outubro, nos termos da al. d) do n.º 1 do artigo 11 da mesma Lei.

Artigo 11.º
Tempo de conservação dos dados pessoais

Os dados pessoais deverão ser conservados durante 20 anos.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação

Secretaria Regional de Educação, aos 5 dias do mês de Julho do ano de 2002.

O SECRETARIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Viera Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 14,74 cada | € 14,74; |
| Duas laudas | € 16,08 cada | € 32,16; |
| Três laudas | € 26,40 cada | € 79,20; |
| Quatro laudas | € 28,13 cada | € 112,52; |
| Cinco laudas | € 29,20 cada | € 146,00; |
| Seis ou mais laudas | € 35,51 cada | € 213,06. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 24,31 | € 12,18; |
| Duas Séries | € 46,84 | € 23,39; |
| Três Séries | € 57,20 | € 28,57; |
| Completa | € 66,98 | € 33,46. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)